



*Município de Gastão Vidigal*

*Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"*

*CNPJ 45.660.602/0001-03*

*Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)*



**CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA  
EXECUÇÃO DE  
RECAPEAMENTO  
ASFÁLTICO COM  
SINALIZAÇÃO VIÁRIA  
HORIZONTAL EM VÁRIAS  
RUAS DO MUNICÍPIO**



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

### COMPÕE ESTA PASTA

#### - ABERTURA DO PROCESSO

MINUTA DO EDITAL

EDITAL

ANEXO I

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- PROJETO BÁSICO

ANEXO II

- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

ANEXO VI

- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR COM MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII

- DECLARAÇÃO DE ME / EPP

+



# *Município de Gastão Vidigal*

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## **PROCESSO Nº 034/2016**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

#### **MINUTA DO EDITAL**

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO.**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Gastão Vidigal torna público que se encontra aberta, no Paço Municipal, licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de licitação menor preço global.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.

Os Envelopes nº 01 – “Documentação” e Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo.

O interessado deverá protocolar os envelopes acima mencionados até às **09h15min do dia 26 de julho de 2016.**

Entregues os envelopes, a licitante não poderá solicitar sua devolução, ficando os mesmos em poder da Comissão até a abertura do certame.

A Comissão reunirá às **09h30min do dia 26 de julho de 2016**, onde, a seu critério, poderá abrir os envelopes e proceder a sua análise e julgamento ou poderá analisar os documentos em outra oportunidade.

#### **I – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de 8.129,37 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com CBUQ (capa 3cm) em vias do município, com sinalização viária horizontal, na Rua João Alves Barreto, Rua Lucinda Maria de Jesus, Rua José Rodrigues de Oliveira, Rua Jovelino José Francisco, Rua Dom Pedro II, Rua José Valverde Milena, Rua Victório Massitelli e Rua Manoel André da



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



Costa, de acordo com especificações constantes no Memorial Descritivo, Planta ou Croqui, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, conforme segue:

1)	Rua João Alves Barreto <b>Trecho entre a Rua Luiz Marquesi e Rua José Rodrigues de Oliveira</b>	m <sup>2</sup>	2.276,00
2)	Rua Lucinda Maria de Jesus <b>Trecho entre a Rua Luiz Marquesi e Rua Diogo Ita Adão</b>	m <sup>2</sup>	1.072,50
3)	Rua José Rodrigues de Oliveira <b>Trecho entre a Av. Sezinio R. Brito e Rua Nafetale Pereira Dias</b>	m <sup>2</sup>	1.232,40
4)	Rua Jovelino José Francisco <b>Trecho entre a Rua José R. de Oliveira e Rua Agenor Pantaleão Marquesi</b>	m <sup>2</sup>	861,40
5)	Rua Dom Pedro II <b>Trecho entre a Rua Sete de Setembro e Rua José Valverde Milena</b>	m <sup>2</sup>	563,20
6)	Rua José Valverde Milena <b>Trecho entre a Rua Antonio Cabrera Batista e Rua Manoel André da Costa</b>	m <sup>2</sup>	786,90
7)	Rua Victório Massitelli <b>Trecho entre a Rua Diogo Ita Adão e Rua João C. Neto</b>	m <sup>2</sup>	827,47
6)	Rua Manoel André da Costa <b>Trecho entre a Rua 24 de Junho e Rua 15 de Novembro</b>	m <sup>2</sup>	509,50
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>m<sup>2</sup></b>	<b>8.129,37</b>

## II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo I deste Edital e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

2.2 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**2.3** A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo, todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

**2.3.1** Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar aos seus funcionários e terceiros.

**2.4** A empresa deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

**2.4.1** A Empresa será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

**2.4.2** Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas e veículos, deverá a empresa CONTRATADA observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que a CONTRATANTE indicar, seja por escrito ou verbalmente.

**2.5** A CONTRATADA observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra.

## III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02011-SERVIÇOS URBANOS**  
**15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA**  
**5- TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS**  
**449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FICHA = 206-6**

## IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

**4.2** O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir:



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



5.2 Não será admitida a participação em Consórcio.

5.3 Será impedida de participar da licitação e/ou contratar com a Prefeitura, a empresa que possuir em seu quadro diretivo e/ou societário, membro que integre estes quadros em outras empresas contratadas pela Prefeitura, para prestação de qualquer dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Edital.

5.4 O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

5.4.1 Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

5.4.2 Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

5.4.3 Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

## VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

7.1 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia **22 de Julho de 2016**, no Setor de Licitação, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3848 1155.

7.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

7.3 No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7.4 A Construtora deverá apresentar documento que realizou visita no local da obra, por qualquer pessoa indicada pelo licitante.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números "1" e "2", mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

### ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CNPJ Nº: .....

### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 034/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CNPJ Nº: .....

8.2 O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.

## IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

### 9.1.1 Documentos de caráter geral:

9.1.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

9.1.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

9.1.1.3 Tratando-se de representante credenciando, carta com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



ao processo da licitação, inclusive e especialmente **renunciar** do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou cópia autenticada, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no anexo III, **que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.**

**9.1.1.4** Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI.

**9.1.1.5** Declaração de que não há qualquer fato impeditivo da habilitação e contratação, conforme modelo constante do anexo V.

**9.1.1.6** As MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que pretendem exercer o direito de preferência nos termos da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão ainda apresentar a Declaração de que preenchem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e está apta a exercer o direito de preferência, conforme modelo constante do anexo VII, **que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.**

**9.1.1.7** Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no anexo IV.

## 9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

**9.1.2.1** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.2.1.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2.2** Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**9.1.2.3** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**9.1.2.4** Cópia da Cédula de Identidade do Proprietário ou Sócios da empresa licitante;

## 9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**9.1.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.1.3.1.1** Serão considerados aceitos na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte "Simples"):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e o sócio proprietário da empresa.

f) as licitantes regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**9.1.3.2** Comprovação de Capital Social, registrado e integralizado, ou Patrimônio Líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do Valor Total do Orçamento previsto na Planilha Orçamentária Geral, que corresponde a **R\$ 24.883,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, constante no Anexo I do presente Edital, na data designada para abertura das propostas, através de Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial, ou do último Instrumento de Alteração Contratual, ou ainda, através do Balanço Patrimonial apresentado nos termos do item anterior.

**9.1.3.3** Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor da empresa e pelo contador responsável.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

b) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (meio), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}{ATIVOTOTAL}$$

c) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}$$

**9.1.3.3.1** Caso a licitante não apresentar o demonstrativo de índices econômico-financeiros, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**9.1.3.4** Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da licitante atestando a inexistência de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial relativos à mesma, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

**9.1.4** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**9.1.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**9.1.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.4.2.1** Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços com fornecimento de material, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual.

**9.1.4.2.2** Poderão ser utilizados como meio de prova qualquer elemento constante nos autos que demonstre a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, inclusive pela própria certidão de débitos municipais.

**9.1.4.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.1.4.3.1** Considerar-se-á regular a Certidão Positiva com efeitos de negativa

**9.1.4.3.2** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de habilitação ou contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.3.3** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual circunscreve apenas os tributos escritos em dívida ativa que para o Estado de São Paulo poderá ser aquela extraída no sítio [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e as correspondentes em outros estados.

**9.1.4.3.4** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal circunscreve apenas os tributos IPTU e ISSQN, sendo o primeiro não exigível as licitantes que comprovarem por simples declaração não possuir imóveis.

**9.1.4.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.5** CNDT - Certidão Negativa de Débitos trabalhista.

**9.1.5** Documentos relativos à qualificação técnica:

**9.1.5.1** Comprovação de registro da empresa-licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de sua validade na data de apresentação da proposta;

**9.1.5.1.1** Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado das parcelas de maior relevância, assim considerando a construção de no mínimo de 4.060,00 M<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**9.1.5.1.2** A Comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

**9.1.5.1.3** As meras divergências de dados que não afetem a existência da empresa não invalidará a prova de registro ou inscrição apresentada.

**9.1.5.1.4** Relação de máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, **declaração de sua disponibilidade.**

**9.1.5.1.5** A não declaração de sua disponibilidade, ou sua omissão, acarretará a inabilitação da licitante.

## **9.1.6** Informações Complementares:

**9.1.6.1** Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

**9.1.6.2** Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

**9.1.6.3** Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

**9.1.6.4** A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

**9.1.6.5** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

**9.1.6.6** As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos dos itens **9.1.1.1 ou 9.1.1.2 ou 9.1.1.3 deste Edital**, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



9.1.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

## X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”

10.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.1.1 Para fins de comprovação na qualidade de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o licitante poderá utilizar o cartão CNPJ, os comprovantes de inscrição estadual, declarações da Receita Federal, certidão da Junta Comercial ou Balanço Patrimonial, aquele que for mais atual e idôneo a comprovação, de modo a permitir a sua participação.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante da presente Tomada de Preços, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

10.4 Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

10.5 Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o **item 10.4 deste Edital**.

10.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 10.4 deste Edital**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**11.1.1** Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final e rubricada as demais folhas por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), devendo constar o valor conforme planilha do anexo I deste Edital.

**11.1.1.1** Se o responsável legal for engenheiro civil ou arquiteto, fica dispensada a assinatura do responsável técnico.

**11.1.2** Cronograma de execução físico-financeiro, conforme anexo I.

**11.1.3** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

**11.1.4** Prazo de execução da obra, 60 (sessenta) dias.

**11.1.5** Forma de pagamento.

**11.1.6** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

**11.1.7** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**11.1.7.1** O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da legislação municipal sobre o valor da mão de obra, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal.

**11.1.8** É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

## XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**12.1** No caso de propostas com valores iguais, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato.

**12.2** Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.2.1** Havendo equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo do **item 12.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**12.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

**12.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação estabelecida entre elas, nos termos do **item 12.2**, deverá apresentar proposta inferior ao preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**12.3.1** A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

**12.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **item 12.3**, será convocada a remanescente, sucessivamente, até que se dê a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.4.1** Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.5** Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

## XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** Não haverá garantia contratual.

## XIV – DO JULGAMENTO

**14.1** Da Documentação de Habilitação.

**14.1.1** Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**14.2** Da Proposta Comercial.

**14.2.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal julgará e classificará as Propostas pelo critério de **menor preço global**.

**14.2.1.1** As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.

**14.2.1.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**14.2.1.3** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**14.2.2** Serão desclassificadas:

**14.2.2.1** Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

**14.2.2.2** Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os correntes no mercado;

**14.2.2.3** Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

**14.2.2.4** As propostas com valores superiores à Planilha Orçamentária constante do Anexo I deste Edital.

**14.2.3** Serão também desclassificadas:

**14.2.3.1** Propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

**14.2.3.2** Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

**14.3** É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.3.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

**14.4** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## XV - DOS RECURSOS

**15.1** Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**15.2** Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Gastão Vidigal (SP).

**15.3** Os recursos recebidos por fax serão protocolados logo após o recebimento, até às 16h00min do último dia do prazo recursal.

**15.3.1** Os originais deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio em até 24 horas, sob pena de não conhecimento.

**15.4** Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 13h00min.

**15.5** Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

## XVI - DA CONTRATAÇÃO

**16.1** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

**16.2** Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

**16.2.1** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93

**16.2.2** Caberá à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**16.4** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**16.5** Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

**16.6** Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

**16.6.1** A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

**16.7** O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

**16.7.1** A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

**16.7.2** O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

## VII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**17.1** A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias.

**17.2** Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

## XVIII - DO PAGAMENTO

**18.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

**18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Convênio nº 122/2016/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CASA CIVIL).**



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**18.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

**18.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

**18.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**18.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**18.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**18.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**18.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**18.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**18.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**18.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## XIX - DO REAJUSTE

**19.1** Não haverá qualquer reajuste.

**19.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## XX - DAS PENALIDADES

**20.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

**20.2** Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

**20.3** A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

**20.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**20.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

**20.6** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

## XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**21.1** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**22.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**22.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## XXIII – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

**23.1** Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**23.2** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

## XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**24.2 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.**

**24.3** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**24.4** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

**24.5** A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**24.6** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Gastão Vidigal (SP), 08 de julho de 2016.

  
**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal



# *Município de Gastão Vidigal*

*Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"*

*CNPJ 45.660.602/0001-03*

*Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)*



# **ANEXO I**





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Obra:** Infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ.

**Município:** GASTÃO VIDIGAL /SP

**Local da obra:** JOÃO ALVES BARRETO / LUCINDA MARIA DE JESUS / JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA / JOVELINO JOSÉ FRANCISCO / DON PEDRO II / JOSÉ VALVERDE MILENA / VICTÓRIO MASSITELI / MANOEL ANDRÉ DA COSTA.

Observações gerais para realização.

Regime de Execução Empreitada Global.

ÁREA TOTAL DE RECAPEAMENTO ASFALTICO. 8.129,37M<sup>2</sup>

## SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Todos os serviços descritos neste memorial descritivo e necessários à perfeita execução do objeto foram levados em consideração na proposta ofertada pela contratada por preço total e certo, fazendo parte de suas despesas diretas ou indiretas. A contratante faz a exigência do CBUQ pela facilidade de aplicação, controle e fiscalização, bem como pela rapidez de sua aplicação, estando pronto para uso logo que esfria. É proibida a aplicação do CBUQ em dia de chuva ou com temperatura inferior a 11°C, a temperatura mínima de distribuição do CBUQ é de 120°C, a temperatura mínima de compactação é de 80°C e o grau de compactação mínimo é de 97%, caso estas limitações sejam atingidas a contratada deve imediatamente remover e substituir o material perdido. O CBUQ deve ser composto por agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento (100% de massa passando pela ASTM n°40) sendo pelo menos 1,5% de cal hidratada (aumento do Flow Number) e CAP30-45 (devido à temperatura elevada na região) conforme regulamento técnico ANP 03/2005. A contratada deve realizar ensaios e controle do CBUQ desde a sua fabricação até a compactação conforme norma DERSA ET-P00/27. A capa de CBUQ deve estar curada, pronta e liberada ao tráfego tão logo a temperatura do pavimento atinja a temperatura ambiente.

A contratada deve iniciar os serviços após a desobstrução das vias com realização de poda das árvores, remoção de lixo, entulho e outros materiais depositados, limpeza do pavimento existente com jato de água, aviso aos moradores, bloqueio da via e sinalização ao tráfego, tudo a cargo da prefeitura municipal.

A contratada deve mobilizar e apresentar a fiscalização o seu pessoal e os seguintes equipamentos: fresadora, cortadora de disco, sopradores, soquetes mecânicos ou placas vibratórias, moto niveladora, vibro acabadora, rolo compressor de pneus e rolo compressor metálico liso tipo tandem, todos em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e atendendo as normas pertinentes.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



Os seguintes serviços estão a cargo da contratada:

## 1. Fresagem

Se necessário, aplicar o processo de fresagem a frio da superfície existente nas áreas previamente marcadas (norma DER/PR ES-P 31/05) com o objetivo de remover as corrugações e promover a regularização da superfície e melhoria da aderência para receber revestimento asfáltico de pequenas ou micro-espessuras. Para a execução deste serviço, deve ser utilizada máquina fresadora autopropulsionada, capaz de cortar camadas do pavimento na profundidade requerida em projeto. A fresagem deve ser obrigatória nas áreas que apresentarem superfície muito lisa, envelhecida, com exsudações, corrugações ou elevações, ou nas vias cujas abas do perfil encontram-se com cota a mais de 3cm da sarjeta.

## 2. Remendos

Conforme DNER-ES321-97, promover reparos em buracos e afundamentos. As camadas comprometidas, inclusive o subleito, deverão ser removidas e reconstituídas. Em determinadas situações, quando a base existente for considerada íntegra, deve-se proceder a remoção, apenas, do revestimento betuminoso.

O processo deve ser iniciado com o corte do revestimento com configuração de quadrilátero e paredes de caixa com declividade 8 (v) x 1 (h). Os cortes devem ser feitos a uma distância de, no mínimo, 30cm da borda do buraco ou parte não afetada. Buracos distantes entre si a menos de 90cm devem ser recortados como um só.

Proceder ao enchimento da caixa com solo-cimento, em camadas de no máximo 15cm de espessura, compactadas com soquetes mecânicos, em seguida imprimir a superfície obtida com asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica (DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97) e completar o enchimento da caixa com mistura betuminosa de CBUQ (DERSA ET-P00/27) compactado com placa vibratória ou rolo pneumático, restabelecendo o nível da superfície do pavimento existente.

Caso o trecho da via tenha uma grande proporção de área de buracos próximos uns dos outros, quando o recorte se torna inviável, deverá ser providenciada a demolição de todo o trecho comprometido de sarjeta a sarjeta com remoção ou incorporação do material à base existente através da compactação, procedendo à imprimação impermeabilizante e a camada de regularização conforme descrita no item 4 a seguir.

## 3. Limpeza

Antes da aplicação de cada camada de CBUQ, deve ser providenciada a limpeza de toda a área com jato de ar comprimido ou vassouras rotativas.

## 4. Regularização

Se necessário, precedida pela imprimação ligante com CM30, aplicar camada de CBUQ tipo Binder (DERSA ET-P00/27), faixa I, em camadas (sempre precedidas pela imprimação caso a camada posterior seja aplicada um dia depois da camada anterior) de no máximo 5cm de espessura, com tamanho nominal máximo do agregado de 25mm (1" ASTM), teor de ligante de 4,0±0,5, volume de vazios total 4 a 6%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 12%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01"), RBV (Relação Betume Vazios) entre 65 a 72%, concentração crítica de fíler máxima igual a 90% da admitida e resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,65Mpa. corrigindo o greide e deixando a superfície regular e homogênea para receber a capa de rolamento na espessura constante de 3cm. A regularização é obrigatória para correção de perfil (greide), ou quando existirem afundamentos, ou desagregação, ou trincas, ou corrugações no pavimento existente, mesmo após o serviço de fresagem e tapa-buraco. A distribuição do material deve ser feita com moto niveladora cuja lamina deve ser ajustada para o novo perfil desejado, raspando o excesso de massa dos pontos mais elevados e em conformidade com o novo perfil para os pontos de depressão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos deve



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



evitar a presença de sobra de agregado sobre os pontos mais elevados e acertar os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

## 5. Capa de rolamento:

Execução da capa de rolamento em CBUQ (DERSA ET-P00/27), precedida por imprimação ligante caso a camada tipo Binder tenha sido aplicada no dia anterior, na faixa III com espessura mínima final compactada de 30mm, com tamanho nominal máximo do agregado de 12,5mm (1/2" ASTM), teor de ligante de 5,0±0,5, volume de vazios total 3 a 4%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 14%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01"), RBV (Relação Betume Vazios) entre 75 a 80%, concentração crítica de filer máxima igual a 90% da admitida, relação entre filer/asfalto em massa entre 0,6 e 1,2, resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,80Mpa e resistência a danos por umidade induzida de no mínimo 70%. O lançamento deve ser feito com vibro-acabadora equipada com alisadores e dispositivos de aquecimento e vibração. A vibro-acabadora deve estar ajustada para uma espessura maior que 30mm prevendo a redução da espessura na compactação. A espessura compactada final deve ser de 30mm em toda a extensão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos, colocada imediatamente antes do rolo compactador, deve trabalhar diretamente sobre a junta visando a perfeita compactação e o seu desaparecimento visual após a conclusão dos serviços, uma outra equipe acerta os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração, o grau de compactação mínimo é de 97%. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

O regime de contratação da obra é o de empreitada global, o quantitativo e preço dos serviços descritos na planilha são meramente referenciais para se chegar ao valor aproximado do objeto e não para a execução da obra, que deve seguir o memorial descritivo e as normas técnicas em vigor. A remuneração será feita após a conclusão e aceitação dos serviços baseada no parecer dos ensaios tecnológicos pertinentes, conforme as etapas a seguir e seus respectivos percentuais aplicados sobre o valor total e certo contratado. Não podem ser feitas medições parciais das etapas.

Etapas 1 - quando da conclusão dos trechos a seguir a contratada receberá 100% do valor total contratado:

Rua: **JOÃO ALVES BARRETO** entre as Ruas Luiz Marquesi e Rua José R. Oliveira.

Rua: **LUCINDA MARIA DE JESUS** entre as Ruas Luiz Marquesi e Diogo Ita Dão.

Rua: **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA** entre a AV: Sezinio R. de Brito e Nafetale P. Dias.

Rua **JOVELINO JOSÉ FRANCISCO** entre as Ruas José R. de Oliveira e Rua Agenor P. Marquesi.

Rua . **DOM PEDRO II** entre as Ruas Sete de Setembro e Rua José Valverde Milena.

Rua . **JOSÉ VALVERDE MILENA** entre as Ruas Antonio C. Batista e Rua Manoel A. da Costa

Rua . **VICTÓRIO MASSITELI** entre as Ruas Diogo Ita Dão e Rua João C. Neto.

Rua . **MANOEL ANDRE DA COSTA** entre as Ruas 24 de junho e Rua 15 de Novembro.

[AS ETAPAS DEVEM DER DEFINIDAS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA EM FUNÇÃO DA SEQUÊNCIA DE SERVIÇOS, LOCALIZAÇÃO E PROXIMIDADE DOS TRECHOR E URGÊNCIA DA OBRA.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



VALE LEMBRAR QUE OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO SÃO RELATIVAMENTE RÁPIDOS AINDA MAIS SE FAZENDO USO DO CBUQ. O IDEAL É QUE CADA ETAPA TENHA SERVIÇOS SUFICIENTES PARA SEREM REALIZADOS POR ATÉ 1 MÊS COM A MOBILIZAÇÃO DE UM ÚNICO GRUPO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL. CASO 100% DOS RECURSOS JÁ ESTEJAM DISPONIBILIZADOS NA CONTA DA PREFEITURA E A CONTRATADA TENHA CONDIÇÕES DE MOBILIZAR MAIS DE UM GRUPO, É POSSÍVEL QUE TODAS AS ETAPAS SEJAM FEITAS NUM ÚNICO MÊS.]

A prefeitura só poderá aceitar os serviços executados, baseada no parecer dos ensaios tecnológicos da capa que serão realizados dentro da seguinte metodologia:

- OBS1. A nomenclatura usada neste memorial segue a norma DNIT005\_2003\_TER.  
OBS2. Todos os serviços aqui descritos devem ter sua qualidade garantida conforme a norma DNIT013\_2004\_PRO.  
OBS3. Os cimentos asfálticos citados neste memorial devem atender a norma DNIT095\_2006\_EM.

**6-Sinalização Horizontal:** Pintura de "PARE" – branca indicada nos pontos de parada obrigatória, localizada antes da faixa de retenção, no sentido do tráfego.

Pintura de Faixas de Travessia de Pedestres – brancas indicadas nos locais em que os pedestres poderão transpor a via com segurança. As faixas deverão ser transversais à via com dimensões específicas em projeto.

RRT SIMPLES Nº 0000004139252 INICIAL INDIVIDUAL

VALORES ADOTADOS NO ORÇAMENTO PELA CPOS 165

Gastão Vidigal, 12 de fevereiro 2016.

ARQ: ENIO GONÇALVES LÓIS  
CAU-SP: A50149-2

  
Carlos Ney de Castilho  
Prefeito Municipal



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



**Planilha Orçamentária**  
 Regime de Execução: Empreitada Global  
 Secretária da Casa Civil  
 Localização: Diversas Ruas do Município de Gastão Vidigal - SP  
 Objetivo: Infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ, e Sinalização Viária

Ruas: JOÃO ALVES BARRETO / LUCINDA MARIA DE JESUS / JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA / JOVELINO JOSÉ FRANCISCO / D. PEDRO II / JOSÉ VALVERDE MILENA / VICTÓRIO MASSITELI  
 Cidade: Gastão Vidigal - SP

REF.	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
1			<b>Remendos - "tapa-buraco" recortado</b>				<b>R\$ 22.467,30</b>
	CPOS	030703	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive corte, fragmentação e acomodação do material	663,57	m <sup>2</sup>	R\$ 12,03	R\$ 7.982,75
	CPOS	540105	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	99,53	m <sup>3</sup>	R\$ 10,91	R\$ 1.085,87
	CPOS	540323	Imprimação betuminosa ligante	663,57	m <sup>2</sup>	R\$ 2,58	R\$ 1.712,01
	CPOS	540322	Revestimento com massa asfáltica	19,90	m <sup>3</sup>	R\$ 587,27	R\$ 11.686,67
2			<b>Regratização - correção de greides e cobrimento</b>				<b>R\$ 71.718,79</b>
	SINAPI	550114	Limpeza de superfície com hidrojetamento	8129,37	m <sup>2</sup>	R\$ 3,74	R\$ 30.403,84
	CPOS	540323	Imprimação betuminosa ligante	8129,37	m <sup>2</sup>	R\$ 2,58	R\$ 20.973,77
	CPOS	540320	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	32,51	m <sup>3</sup>	R\$ 625,69	R\$ 20.341,18
3			<b>Capa de rolamento em CBUQ (3cm)</b>				<b>R\$ 144.464,85</b>
	CPOS	540323	Imprimação betuminosa ligante	8129,37	m <sup>2</sup>	R\$ 2,58	R\$ 20.973,77
	CPOS	540321	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	243,88	m <sup>3</sup>	R\$ 506,36	R\$ 123.491,08
4			<b>Sinalização horizontal</b>				<b>R\$ 10.181,08</b>
	CPOS	970402	Sinalização horizontal com termoplástico tipo Hot-spray	279,70	m <sup>2</sup>	R\$ 36,40	R\$ 10.181,08
			<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 248.832,02</b>

RRT SIMPLES Nº 0000004139252 INICIAL INDIVIDUAL

  
**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ENIO GONÇALVES LÓIS**  
 ARQUITETO CAU A50149-2

VALORES ADOTADOS PELA CPOS versão: 165

RRT SIMPLES

DATA 12 de fevereiro de 2016



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIO

MUNICÍPIO  
GASTÃO VIDIGAL

OBRA: Infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ, e Sinalização Viária

PRAZO PROPOSTO  
INÍCIO: data da assinatura do convênio

DATA BASE:  
2016

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	%	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
				PERÍODO: 720 dias	PERÍODO:	PERÍODO:	PERÍODO:			
				PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
1	REMENDOS E TAPA BURACOS	9,0291	m3 RS	19,90 22.467,30						19,90 22.467,30
2	Regularização - correção de greide e cobrimento	28,822	m2 RS	8.129,37 71.718,79						8.129,37 71.718,79
3	Capa de rolamento em CBUQ (3cm)	58,057	m3 RS	243,88 144.464,85						243,88 144.464,85
4	Sinalização horizontal	4,0915	m2 RS	279,70 10.181,08						279,70 10.181,08
				248.832,02						248.832,02
	RECURSOS ESTADUAIS									
	RECURSOS PRÓPRIOS									
	TOTAL									248.832,02

RRT SIMPLES Nº 0000004139252 INICIAL

Gastão Vidigal 12 de fevereiro 2016

ENIO GONÇALVES LÓIS  
CAU-SP: A50149-2

Observação

1ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução  
2ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução  
3ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução  
Final = 1ª etapa + 2ª etapa + 3ª etapa

CARLOS NEY DE CASTILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



## ANEXO II CONTRATO Nº .../2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2016 TOMADA DE PREÇOS Nº .../2016 (MINUTA)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.660.602/0001-03, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, nesta cidade de Gastão Vidigal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS NEY DE CASTILHO**, portador do RG. n.º 8.950.709-SSP-SP., e do CPF.: 923.292.418-87, residente e domiciliado à Rua José de Oliveira Marques, nº 657, Centro, na cidade de Gastão Vidigal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. .... Inscrição Estadual ....., com sede na ....., nº....., ....., em ..... (..), representada neste ato por ....., portador(a) do R.G. n.º ..... /... e do CPF.: .....-..., residente e domiciliado à ....., nº ....., ....., na cidade de ..... (..), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO n.º .../2016 - modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º .../2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Constitui objeto desta contratação** de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de 8.129,37 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com CBUQ (capa 3cm) em vias do município, com sinalização viária horizontal, na Rua João Alves Barreto, Rua Lucinda Maria de Jesus, Rua José Rodrigues de Oliveira, Rua Jovelino José Francisco, Rua Dom Pedro II, Rua José Valverde Milena, Rua Victório Massitelli e Rua Manoel André da Costa, de acordo com especificações constantes no Memorial Descritivo, Planta ou Croqui, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, conforme segue:

- |    |  |                |            |
|----|--|----------------|------------|
| 1) | Rua João Alves Barreto<br>Trecho entre a Rua Luiz Marquesi<br>e Rua José Rodrigues de Oliveira | m <sup>2</sup> | 2.276,00 ✓ |
|----|--|----------------|------------|

P



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03



Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br

2)	<b>Rua Lucinda Maria de Jesus</b> Trecho entre a Rua Luiz Marquesi e Rua Diogo Ita Adão	m <sup>2</sup>	1.072,50 ✓
3)	<b>Rua José Rodrigues de Oliveira</b> Trecho entre a Av. Sezinio R. Brito e Rua Nafetale Pereira Dias	m <sup>2</sup>	1.232,40 ✓
4)	<b>Rua Jovelino José Francisco</b> Trecho entre a Rua José R. de Oliveira e Rua Agenor Pantaleão Marquesi	m <sup>2</sup>	861,40 ✓
5)	<b>Rua Dom Pedro II</b> Trecho entre a Rua Sete de Setembro e Rua José Valverde Milena	m <sup>2</sup>	563,20 ✓
6)	<b>Rua José Valverde Milena</b> Trecho entre a Rua Antonio Cabrera Batista e Rua Manoel André da Costa	m <sup>2</sup>	786,90 ✓
7)	<b>Rua Victório Massitelli</b> Trecho entre a Rua Diogo Ita Adão e Rua João C. Neto	m <sup>2</sup>	827,47 ✓
6)	<b>Rua Manoel André da Costa</b> Trecho entre a Rua 24 de Junho e Rua 15 de Novembro	m <sup>2</sup>	509,50 ✓
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>m<sup>2</sup></b>	<b>8.129,37</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OI's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02011-SERVIÇOS URBANOS  
15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA  
5- TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS  
449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA = 206-6

VALOR = \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

C



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

7.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

7.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

7.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

7.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

7.1.6 Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

7.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

7.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

7.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

7.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

7.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.1.13 Matricular a obra no INSS.

7.1.14 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

P



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



7.1.15 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

7.2 Obriga-se a Prefeitura a:

7.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

7.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

7.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

8.2 A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

**10.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Convênio nº 122/2016/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CASA CIVIL).**

10.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

10.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**10.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**10.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**10.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**10.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**10.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**10.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**10.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**10.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura,



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

11.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

12.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

C



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

12.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

12.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

12.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

12.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

13.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

13.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

13.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

14.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 002/2016 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.  
d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPOSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.

15.2 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

16.2 Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico seu autógrafo sendo, ainda nesta mesma data, remetido para publicação, em 20 dias o resumo deste instrumento, nos termos da Lei.

Gastão Vidigal (SP), .. de ..... de .....

PELA CONTRATANTE:  
PELA CONTRATADA:  
TESTEMUNHAS:





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL – SP

Rua 15 de Novembro, 525 – Centro  
Gastão Vidigal (SP)  
Cep.: 15.330-000

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_,  
(denominação da pessoa jurídica)  
neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_,  
(cargo exercido na empresa)  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
em atendimento ao disposto na cláusula 9.1.1.3 deste Edital,  
vem perante V.S., credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula  
de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação  
inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de  
recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a  
documentação exigida para habilitação na citada Tomada de Preços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura – com firma reconhecida)

Nome  
Cargo  
Carimbo





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório  
(denominação da pessoa jurídica)

Tomada de Preços nº 002/2016, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, declaro, sob  
as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro  
de 1989, a empresa \_\_\_\_\_ encontra-se em situação regular  
(denominação da pessoa jurídica)

perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(cidade)

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
(nome completo)  
nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em  
(nome da pessoa jurídica)  
participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2016, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(cidade)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
(nome completo)  
nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em  
(nome da pessoa jurídica)  
participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2016, da Prefeitura Municipal  
de Gastão Vidigal, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa **NÃO É**  
**DECLARADA INIDÔNEA** por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta  
da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
(denominação da pessoa jurídica)  
intermédio de seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previsto neste ato convocatório,  
que, na presente data a empresa é \_\_\_\_\_, nos termos  
(microempresa / ou empresa de pequeno porte)  
do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**,  
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de  
preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 002/2016, realizado pelo  
Município de Gastão Vidigal/SP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)